LEI Nº 2.405/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO, COM REAJUSTAMENTO AQUÉM DO PREVISTO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete, na pessoa de seu Prefeito Municipal a celebrar os contratos de locação, neste ano de 1982, das lojas do Terminal Rodoviário de Conselheiro Lafaiete, com um reajustamento de apenas 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do aluguel de dezembro de 1981.

ART. 2º - Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 1982.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua públicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei Pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1982.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal